



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e do artigo 36, XI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e foi sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE terão direito ao recebimento de diárias pelos serviços prestados fora das dependências deste Poder nos termos do anexo único desta resolução.

§ 1º A concessão de diárias objetiva o ressarcimento de despesas com alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para se deslocarem para fora do Município no exercício de suas funções.

§ 2º Não é permitida a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas por outros institutos, tais como ajuda de custos, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outras.

§ 3º Todas as concessões de diárias devem ser expressamente motivadas, constando dos históricos das notas de empenho, de forma detalhada:

I - o motivo do deslocamento, indicando expressamente o assunto a ser tratado;



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

II – o destino do deslocamento;

III – o servidor beneficiado com o pagamento das diárias.

§ 4º Em todos os deslocamentos, devem ser observados os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os Princípios da Eficiência, da Economicidade e da Razoabilidade, evitando deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

§ 5º Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara serão fixados em patamar razoável, levando em consideração o cargo, a possibilidade financeira do Município e os valores de despesas que devem ser indenizados quando do deslocamento, conforme anexo único desta resolução.

§ 6º Não serão concedidas diárias a Vereador durante o recesso parlamentar ou para participação de movimentação ou reunião partidária.

§ 7º As despesas com pagamentos de diárias devem constar do portal de transparência deste Poder.

§ 8º As prestações de contas das diárias para eventos de capacitação obedecerão ao disposto na Resolução TC - 297, de 11 de agosto de 2016, ou em norma posterior que regulamente a matéria.

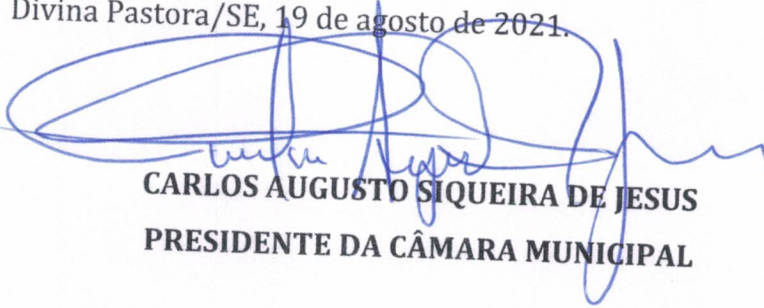
Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Divina Pastora/SE, 19 de agosto de 2021.



CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL